



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 108/01 DE 21 DE MAIO DE 2001

**CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO as constantes informações sobre possíveis imperícias de profissionais da Unidade Hospitalar Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

CONSIDERANDO que o fato acima ocorrido, culminou com o óbito da senhora LUCIANA DE SOUZA.

CONSIDERANDO a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de Outubro de 1993.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Criada uma Comissão Especial de Sindicância Investigativa com objetivo específico de apurar os fatos acima e apresentar relatório conclusivo.

ARTIGO 2º- Para compor a Comissão Especial de Sindicância Investigativa, ficam designados os seguintes servidores municipais sob a presidência do primeiro:

Presidente – José Hamilton de Souza

Membro – Lucio Ferreira da Rosa

Membro – Araci Ayala do Amaral Vasconcelos

Assistente - Eunice Martins de Almeida

Assistente – Henrique Fagundes dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pôr mais 30 (trinta), na forma do 205 da Lei Complementar nº- 05/93, para apresentação do relatório final.
- ARTIGO 4º-** A Comissão Especial de Sindicância Investigativa poderá requisitar profissionais habilitados nas áreas médicas para assessora-los se necessário.
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 2001.

Prof. Antonio Amâncio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



Prefeitura Municipal de Santa Rita

Estado de Mato Grosso do Sul

001

DECRETO Nº 095/01 DE 10 DE MAIO DE 2001, OU SEJA, 5.540,26 m² (cinco mil, quinhentos e quarenta metros e vinte e seis centímetros quadrados), parte integrante da área remanescente (maior) de 6.4490 hectares, R.01/5.382 Protocolo Nº. 9.245, escritura lavrada às fls. 30/31 do livro Nº. 45, em 27 de Dezembro de 2000 no cartório do 1º. Ofício de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Brasília - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

Considerando as constantes informações sobre possíveis imperícias da profissional da Unidade Hospitalar Municipal de Santa Rita do Pardo-MS;

Considerando que o fato acima ocorrido, culminou com óbito da senhora LUCIANA DE SOUZA.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

Considerando a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

Considerando ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica criada a Comissão Especial para Avaliação de uma área de terras, de que trata o Decreto Nº.095/01 de 10 de maio de 2001, ou seja, 5.540,26 m² (cinco mil, quinhentos e quarenta metros e vinte e seis centímetros quadrados), parte integrante da área remanescente (maior) de 6.4490 hectares, R.01/5.382 Protocolo Nº. 9.245, escritura lavrada às fls. 30/31 do livro Nº. 45, em 27 de Dezembro de 2000 no cartório do 1º. Ofício de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Brasília - MS

ARTIGO 2º. A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo 1º. deste Decreto, fica constituído dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- MARIA SÔNIA VALENTIN
- MADSON LUIZ GISFREDO
- HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS

ARTIGO 3º. - A Comissão Especial de Avaliação objeto do artigo 1º. do presente Decreto, deverá apresentar até o dia 16 de maio de 2001, o Laudo de Avaliação do referido imóvel.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 098/01 DE 11 DE MAIO DE 2001
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETO Nº 107/01 DE 21 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE ADICIONAL AOS MOTORISTAS MUNICIPAIS CONDUTORES DE AMBULANCIA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, que os motoristas municipais condutores de ambulâncias, vem recebendo diárias alusivas a despesas com combustíveis para o veículo e alimentação para viagens fora do município;

CONSIDERANDO, que as viagens objeto deste Decreto são constantes, diurnas e ininterruptas;

CONSIDERANDO, a necessidade da regularização do controle de diárias, objetivando a economicidade, a transparência e a lisura, sem prejuízo dos motoristas municipais condutores de ambulâncias;

CONSIDERANDO, ser de direito e de justiça a retribuição à dedicação exclusiva e total do horário de trabalho dos motoristas municipais condutores de ambulâncias;

CONSIDERANDO, que a retribuição pela dedicação exclusiva e total do horário de trabalho dos motoristas municipais condutores de ambulâncias encontra fulcro no artigo nº.23 da Lei Nº. 642/00 de 29 de Dezembro de 2000 (Reorganiza o Plano de Cargos Funções Gratificações e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS,

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica extinta a concessão de diárias à título de alimentação aos motoristas municipais condutores de ambulâncias.

ARTIGO 2º. - Fica autorizada a concessão, a título de adicional, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, à todos os motoristas municipais condutores de ambulâncias.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor a contar de 01 de junho de 2001

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 108/01 DE 21 DE MAIO DE 2001

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO as constantes informações sobre possíveis imperícias da profissional da Unidade Hospitalar Municipal de Santa Rita do Pardo-MS;

CONSIDERANDO que o fato acima ocorrido, culminou com óbito da senhora LUCIANA DE SOUZA.

CONSIDERANDO a necessidade premente de proceder-se investigação para apurar-se a verdade dos fatos, sem que venha a restar qualquer dúvida.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Artigo 201 e seguintes da Lei Complementar Municipal 005/93 de 27 de outubro de 1993.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Criada uma Comissão Especial de Sindicância Investigativa com objetivo específico de apurar os fatos acima e apresentar relatório conclusivo.

ARTIGO 2º. Para compor a Comissão Especial de Sindicância Investigativa, ficam designados os seguintes servidores municipais sob a presidência do primeiro:

- Presidente - José Hamilton de Souza
- Membro - Lucio Ferreira da Rosa
- Assistente - Eunice Martins de Almeida
- Assistente - Henrique Fagundes dos Santos

ARTIGO 3º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), na forma do 205 da Lei Complementar nº. 005/93, para apresentação do relatório final.

ARTIGO 4º. A Comissão Especial de Sindicância Investigativa poderá requisitar profissionais habilitados nas áreas médicas para assessora-los se necessário.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 120/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 120/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o senhor MADSON LUIS GISFREDO, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 484.580-SSP/MS e do C.P.F Nº. 069-656-148-46, para servir como LEILOEIRO da "sucata" (ferro velho), de que trata o Edital de Licitação modalidade Leilão Público Nº. 001/2001 de 30 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Sul, Nº. 5524 de 06 de junho de 2001, página 67.

ARTIGO 2º. A nomeação de que trata o artigo 1º. do presente Decreto, não gera ônus de qualquer espécie aos cofres municipais ou à terceiros e, é considerado serviço relevante para o município.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 121/01 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o senhor ALCINO GONÇALVES DINIZ, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.991.557-SSP/SP e do CPF Nº. 824.844.818-53, para servir como LEILOEIRO do veículo Kombi Volkswagen, na forma em que se encontra, conforme disposto no Edital Nº- 002/2001 de 31 de maio de 2001, publicado no

Diário
página:
ARTI
ônus
serviç
ARTI
ARTI

GABI

REGI

DATA

DECI

CON:

PAIS

O Pro

do Pa

das a

D E C

o dia

ARTI

ços q

ARTI

ARTI

GABI

REGI

DATA

DECI